



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE EXTRATIVISMO

**CHAMADA PARA PROJETO DE FORMAÇÃO DA REDE NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES
REPRESENTATIVAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL**

Outubro de 2011

Presidente da República

Dilma Vana Rousseff

Ministra do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Roberto Ricardo Vizentin

Diretora do Departamento de Extrativismo

Cláudia Maria Calório

Gerente de Fomento a Projetos

João d'Angelis

1. Introdução:

O projeto está inserido no Departamento de Extrativismo - DEX do Ministério do Meio Ambiente - MMA. Esse departamento exerce papel de secretaria-executiva da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Nestes 10 anos de atuação implementou o apoio a projetos voltados ao desenvolvimento sustentável baseados no uso e conservação da biodiversidade e no fortalecimento institucional dos grupos sociais, que vivem do manejo dos recursos naturais.

O reconhecimento jurídico formal das denominadas “comunidades tradicionais”, reivindicado por diferentes movimentos sociais e afirmado no texto constitucional de outubro de 1988, conheceu um incremento a partir de 2002 por meio de uma série de medidas governamentais que tem intensificado sua efetivação. Para além das alocações e discursos oficiais, tais medidas podem ser enumeradas do seguinte modo: implementação de dispositivos constitucionais, atos de ratificação de convenções internacionais e iniciativas operacionais do poder executivo, por meio de comissões e / ou grupos de trabalho interministeriais, instituídos por Portarias e Decretos.

Em junho de 2002, evidenciando a força das reivindicações dos movimentos sociais e ressaltando o caráter aplicado do conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, o governo brasileiro ratificou por meio do Decreto Legislativo nº 143, assinado pelo presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta Convenção, de junho de 1989, reconhece como critério fundamental os elementos de auto-identificação, reforçando, em certa medida, a lógica de atuação dos movimentos sociais orientados principalmente por fatores étnicos e pelo advento de novas identidades coletivas.

O I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, realizado entre 17 e 19 de agosto de 2005 em Luziânia (GO), permitiu realizar uma primeira estimativa da diversidade social de tais comunidades, do seu potencial político organizativo e de como se distribuem pelo país. A heterogeneidade dos critérios que agrupam e mobilizam esses movimentos sociais aponta para uma diferenciação interna a estes povos, os quais a despeito de unidos por fatores identitários, por critérios políticos organizativos e por modalidades de uso comum dos recursos naturais, revelam distinções econômicas, sociais, religiosas, étnicas, como soa acontecer com indígenas e ciganos. O consenso que envolve o termo tradicional está sendo construído a partir deste dissenso, que não cessa de existir, a despeito das mobilizações em torno de identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais.

Em 13 de julho de 2006 foi dada nova estrutura à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), com vistas a implementar uma política nacional especialmente dirigida para tais comunidades. Tal Comissão é constituída por representantes de 15 povos e comunidades tradicionais, a saber, povos indígenas, quilombolas, ciganos, pomeranos, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, pescadores artesanais, caiçaras, castanheiros, faxinalenses, povos dos gerais, dos fundos de pasto, do cerrado, povos de terreiro e pantaneiros. Também é constituída por 15 representantes de órgãos e entidades da administração política federal,

cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a presidência da Comissão, e ao Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria Executiva.

Nesse contexto, foi instituída pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT): “a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais é fundamental não somente por propiciar a inclusão política e social dos povos e comunidades tradicionais, como também por estabelecer um pacto entre o poder público e esses grupos, que inclui obrigações de parte a parte e um comprometimento maior do Estado ao assumir a diversidade no trato com a realidade social brasileira”. A PNPCT tem por objetivo específico promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

2. Contexto e Justificativas da Chamada:

A sociedade civil representada na CNPCT, vem ao longo de sua existência manifestando o interesse na construção de uma estratégia para tirar esses povos e comunidade da invisibilidade e também construção de uma articulação nacional que possa ampliar a participação e o controle social desses grupos nas políticas públicas. Parte dessa demanda está sendo atendida com o mapeamento das entidades representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. Por isso verifica-se uma oportunidade, para atender a demanda de articulação da Rede, já que existe uma base de dados que identifica esses grupos. Com isso seria feitas reuniões nacionais e regionais apresentando os resultados do mapeamento e de discussão da proposta de como construir a Rede Nacional.

3. Do Objeto:

O objeto desta Chamada é a seleção de proposta técnica para a construção da estratégia de formação da Rede Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, fortalecendo, para isso, as organizações representativas dos povos e comunidades tradicionais visando melhoria na articulação e maior controle social na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a estes segmentos, tais como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. E, ainda, mobilizar as organizações da sociedade civil e governos estaduais e municipais para a concertação de políticas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais.

3.1. Produtos Esperados:

Proposta metodológica de atendimento dos objetivos do projeto;

Realização de 4 Oficinas de Trabalho Regionais e 1 Nacional;

Proposta final da estratégia de para a Rede Nacional de Articulação dos Povos e

Comunidades tradicionais, apresentada sob a forma de um projeto.

3.2. Recursos Disponíveis:

O valor máximo do projeto, excluindo-se a contrapartida, é de até R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reis) para serem executados pelo período de até 12 meses.

4. Habilitação das Instituições Proponentes:

4.1. A Quem Atende:

Povos e Comunidades Tradicionais, em seus diversos segmentos: quebradeiras de coco, pantaneiros, fundo de pastos, povos de terreiro, ciganos, extrativistas, faxinalenses, pescadores, caiçaras, quilombolas, pescadores, povos do cerrados e outros.

4.2. Habilitação:

Poderão participar desta seleção pública de propostas instituições privadas brasileiras, sem fins lucrativos, que não apresentem pendências com a Administração Pública Federal. Estão credenciados a submeter propostas e receber recursos as ONGs, movimentos sociais e organizações comunitárias, com mais de três anos (36 meses) de registro legal e que possuam claramente definidas, em seus estatutos, atribuições relacionadas às áreas e temas desta Chamada.

As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme normas do órgão central do sistema.

No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

4.3. Dos requisitos e vedações para celebração de convênios

Os requisitos legais exigidos, caso a proposta seja aprovada, serão os mesmos utilizados para a realização de convênios via portal SICONV (www.convenios.gov.br).

As regras de contrapartidas são as estabelecidas no Art. 39 da LDO 2011 (Lei 12.309/2010).

Não são admitidas na proposta de convênio despesas com pagamento:

- i. de pessoal permanente da conveniente;
- ii. de taxa de administração, de gerência ou similar;
- iii. de festividades; comemorações; *coffee break*; e coquetéis;
- iv. de contas de operação exclusiva do conveniente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, internet etc.);
- v. de ações que não cabe ao concedente realizar originalmente;
- vi. de alimentação (exceto quando absolutamente necessário, devidamente justificado);
- vii. de pedágio, de estacionamento ou similares;
- viii. de transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- ix. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou

assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica (aplica-se inclusive para professores a proibição);

- x. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro do convenente; pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão;
- xi. remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- xii. manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente;
- xiii. tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA;
- xiv. estagiários (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista);
- xv. bolsas de qualquer natureza (mestrado, doutorado, estudo, pesquisa, etc.);
- xvi. obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
- xvii. pessoal administrativo.

5. Prazos:

A apresentação e o processo de análise e julgamento dos projetos deverão obedecer aos prazos estabelecidos nesta Chamada, conforme abaixo:

- Lançamento do Edital no SICONV e no site do MMA – www.mma.gov.br: 27 de setembro de 2011.
- Recebimento das propostas no SICONV: até 15 de outubro de 2011.
- Análise e Seleção das propostas: de 16 de outubro à 30 de outubro de 2011.
- Data provável de apresentação do resultado de seleção: 4 de novembro de 2011.

6. Encaminhamento das Propostas:

A instituição proponente deverá apresentar a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no portal dos convênios do Governo Federal, conforme os termos da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e as determinações que seguem:

a) As propostas devem ser inseridas no SICONV (www.convenios.gov.br), por meio do código de programa: **4400020110132**, Programa/Ação: SEDR 1145 200I Apoio às Organizações das Comunidades Tradicionais.

b) Dúvidas em relação a este sistema devem ser solucionadas através dos manuais disponibilizados pelo Ministério do Planejamento ou pelo atendimento, no sítio do SICONV.

c) Anexar no âmbito do SICONV: o Projeto, Memória de Cálculo, Currículo da instituição proponente;

d) Propostas encaminhadas sem o projeto básico serão eliminadas;

É imprescindível que a proposta esteja na situação de enviada para análise no SICONV com a data de envio respeitando a data máxima de recebimento das propostas.

7. Contrapartida:

Uma das formas de evidenciar o interesse mútuo, entre União e proponente, na execução do objeto pactuado é o aporte de contrapartida. Esta poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou em bens e serviços, economicamente mensuráveis. Em sendo por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis exclusivamente para as entidades privadas sem fins lucrativos, os bens deverão ter sua posse comprovada, bem como estarem de acordo com os preços praticados no mercado. Em se tratando de entidade governamental, a contrapartida será exclusivamente financeira, nos termos da legislação em vigor.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 10 de agosto de 2010, na Seção IV, estabelece os valores mínimos e máximos que deverão ser obrigatoriamente seguidos pelas entidades governamentais convenientes. As entidades privadas sem fins lucrativos poderão atender essa contrapartida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme o Texto da SOF – Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento.

O MMA exigirá a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida legal, para complementar a execução do objeto do convênio, estejam devidamente assegurados, e considerará positivamente, os aportes superiores de contrapartidas.

Os percentuais estabelecidos como mínimos para a celebração de convênios e contratos, no âmbito do Governo Federal estão descritos a seguir.

I – No caso de projetos de âmbito municipal:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais;

II – No caso de projetos de âmbito estadual/regional/nacional:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

8. Análise e Julgamento das Propostas:

Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o DEX fará a análise inicial para verificar o atendimento das exigências quanto ao enquadramento das propostas e habilitação das proponentes nos termos desta Chamada. As propostas que não se enquadrarem nessas especificações ficarão disponíveis para as instituições proponentes por 15 (quinze) dias na sede do DEX/MMA e, após este período, serão descartadas.

As entidades terão seus projetos analisados por uma Reunião Colegiada, composta por especialistas convidados pelo DEX. Os projetos serão classificados por pontos obtidos, conforme tabela apresentada a seguir, sendo, posteriormente, definido o projeto selecionado.

A Reunião Colegiada poderá estabelecer condicionantes e/ou fazer recomendações ao projeto.

c) inserção e aprovação da proposta no SICONV e no Sistema de Convênio e Finanças - SICOFIN, resguardada a obrigatoriedade de similaridade das propostas;

d) documentação atualizada da proposta, conforme exigências do SICONV e SICOFIN;

e) para a contratação das propostas habilitadas é necessário o encaminhamento de ofício endereçado ao Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Roberto Vizentin, assinado pelo representante legal da instituição proponente e acompanhado da documentação especificada abaixo, nos formatos impresso e digital:

- Projeto e Extrato da Proposta – impresso do SICONV e assinado pelo responsável legal da entidade proponente;

- Memória de cálculo – impresso do SICONV.

O não cumprimento dos condicionantes acima implicará na paralisação do processo de contratação e eliminação da proposta. A Proposta poderá ser substituída por outra, obedecendo a lista de classificação.

10. Monitoramento e Avaliação do Projeto:

a) As organizações convenientes deverão inserir regularmente no módulo monitoramento do SICOFIN, todas as informações referentes a realização das atividades previstas no convênio.

b) As organizações convenientes deverão encaminhar, com vistas a liberação de parcelas e comprovação de atingimento do objeto, relatório descritivo e qualitativo, contendo informações referentes às atividades.

c) O DEX/MMA efetuará no mínimo uma vez durante a execução do convênio o, monitoramento "*in loco*" do projeto apoiado.

d) a partir dos resultados verificados no monitoramento, a SDT procederá avaliação acerca da execução da proposta com base em indicadores que permitam aferir a pertinência e a qualidade dos serviços realizados.

11. Disposições Gerais:

Os casos não previstos nesta Chamada, serão recepcionados, avaliados e decididos pela equipe técnica do DEX/MMA, com base em Notas Técnicas emitidas por meio de sua equipe e, quando necessário, haverá consulta à CONJUR/MMA.

As informações técnicas e financeiras das propostas deverão ser cadastradas e enviadas no SICONV, conforme já esclarecido. A instituição deve certificar-se de preencher, adequadamente, os campos de nome e endereço da instituição proponente, além de apresentar o nome da pessoa responsável pela apresentação do projeto com telefone e fax para contato (com DDD), além do endereço de e-mail, se houver.

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ITEM	DOCUMENTO
01	Estar cadastrado no SICONV;
02	Projeto ou proposta de trabalho;
03	Plano de trabalho (projeto básico e termo referência);
04	Cópia do Estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
05	Cópia autenticada da ata de assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente;
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com carteira de identidade de CPF de cada um deles;
07	Declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se é: membro do Poder executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
08	Prova de inscrição da entidade no CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
09	Declaração de contrapartida;
10	Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
11	Certidão Negativa de Débito – CND ou comprovantes de recolhimento de contribuições ao INSS referentes aos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao previsto para a celebração do Convênio e, se for o caso, comprovante de pagamento da última parcela mensal referente à negociação do débito com o INSS;
12	Inexistência de pendências registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de acordo com o art 6º da Lei nº 10.522, de 2002. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
13	Adimplência com outros convênios. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
14	Estar adimplente com o dever de prestar contas no tocante a recursos anteriormente recebidos. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI
15	Estar adimplente da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede;
16	Planilha de custos – objetivando calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados;
17	A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável devendo constar em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros precisamente estabelecidos. A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.